

TERMO DE CONTRATO 010/IPREM/2021

PROCESSO: 6310.2021/0002337-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/IPREM/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo -IPREM, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo I.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CONTRATADA: DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.519.999,68 (um milhão quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: 821/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2021.

Termo de Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Superintendente, Sr **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, adiante designado adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.992.020/0001-06, estabelecida a Rua Branco de Araújo, n.º 52, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP. 04715-010, neste ato representado pelo senhor **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG. nº 45.150.414-8 e inscrito no CPF sob o nº 322.891.278-76 **CONTRATADA**, de acordo com o despacho contido no processo SEI 052081468 supramencionado, publicado no Diário Oficial da Cidade de 18/09/2021 página 107, resolvem firmar o presente Termo de Contrato 10/IPREM/2021 conforme segue na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo -IPREM, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo I.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/IPREM/2021, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será(ão) executado(s) nos seguinte(s) local(is):

a) Avenida Zaki Narchi, 536

- **06 (seis) Postos 12 horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo** (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.

- **06 (seis) Postos 12 horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo** (incluindo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.

b) Rua da Consolação, nos. 1.047, 1.059 e 1.075.

- **02 (dois) Posto 12 horas diárias - diurno - 2ª- feira a domingo** (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.

- **02 (dois) Posto 12 horas diárias - noturno - 2ª- feira a domingo** (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2021, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. Valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ R\$ 1.519.999,68 (um milhão quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 126.666,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos),

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 821/2021 no valor de R\$ 379.999,92, onerando a dotação orçamentária nº 03.00.09.122.3024.2.100 3.3.90.39.00 06

do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1.1. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.2. O índice previsto no item 4.4.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a executar fielmente os serviços, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes, sob a supervisão de técnicos responsáveis, competindo-lhe:

5.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, expedido pela Fiscal do contrato, a mão de obra no local e nos horários fixados,

informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido no subitem 1.5 deste Anexo;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Proteger o seu funcionário, adotando as precauções necessárias durante a execução dos serviços, bem como para evitar acidentes a terceiros;

5.1.4 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas, toda e qualquer irregularidade observada, e, verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

5.1.5 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

5.1.5.1. O preposto da Contratada deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana ou indicar, um supervisor para esse fim, com a anuência da Contratante, promovendo o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços, acionando o Fiscal para quaisquer ocorrências.

5.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhados com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6.1. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.

5.1.6.2. A Contratada estará obrigada a apresentar no momento do início da execução dos serviços:

a) Relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da Contratante, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

b) Comprovação de formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, vigente na data de sua apresentação, comprovando obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

5.1.7. Disponibilizar empregados (vigilantes) na quantidade necessária para garantir a operação dos postos no regime contratado, obedecida a legislação trabalhista vigente, uniformizados, asseados e portando crachá com fotografia recente, assim como outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.1.8. Providenciar que os vigilantes apresentem condições compatíveis com o serviço e com o atendimento de pessoas, atuando com urbanidade, educação, sendo indispensável a manutenção do aspecto pessoal, asseado/padrão dos vigilantes.

5.1.9. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o número de vigilantes, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de desconto das horas não trabalhadas.

5.1.9.1. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a Contratada deverá apresentar a documentação relativa aos substitutos.

- 5.1.10.** Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.1.6.
- 5.1.11.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não seja mantido nem retorne ao posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 5.1.12** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.1.13.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 5.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência dos fatos.
- 5.1.15** Manter registro e controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 5.1.16** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 5.1.16.1** uniformes, seus complementos e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os seus empregados, inicialmente e fazendo reposição sempre que se fizer necessário, a seu critério ou por solicitação da contratante.
- 5.1.16.1.1** Os empregados da contratada deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à contratante, ficando por conta da contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.
- 5.1.16.1.2.** A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos utilizados na execução dos serviços ora contratados, para seus vigilantes;
- 5.1.16.2.** equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 5.1.16.3.** Relógio de ponto com cartões.
- 5.1.17.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários.
- 5.1.18.** Responder por eventuais danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.1.19.** Ressarcir a contratante ou terceiros por prejuízos suportados, em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços contratados, inclusive por eventuais furtos, roubos de equipamentos, máquinas e outros bens pertencentes ao patrimônio da Administração;

5.1.21.3. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato.

5.1.22. Arcar, assim como com os encargos trabalhistas, com os previdenciários, fiscais, acidentários, administrativos, sociais, civis e comerciais resultantes da celebração do ajuste e da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.23. A Contratada deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos por cartão de ponto ou relógio-vigia, livro de ponto, livro de ocorrência, memorandos e inspeções em horários indeterminados, apresentando o respectivo relatório à Contratante;

5.1.24. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

5.1.25. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

5.1.26. Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da unidade gerenciadora/fiscalizadora do contrato - CONTRATANTE, relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, sanando-as no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços e/ou do contrato.

5.1.27. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, crachás utilizados, etc.

5.1.28. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.29. Assegurar que todos os empregados da execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.1.30. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal, no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

5.1.31. Atender prontamente todas as recomendações da Contratante que visem a regular execução do presente contrato.

5.1.32. Comparecer, se solicitada, às dependências da unidade gerenciadora/fiscalizadora do contrato - CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

5.1.33. Toda vigilância diurna ou noturna deverá em qualquer ocorrência ou sinistro, mesmo que aos finais de semana ou feriados, comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato através de telefone celular.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços;

6.3 Expedir a "Ordem de Início dos Serviços", com data de início da execução;

6.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados, de acordo com a medição dos serviços prestados:

6.4.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.

III Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sendo que para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

- o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

- o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e seus anexos.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

- 6.5. Indicar instalações sanitárias e local para a guarda de roupas e equipamentos/acessórios.
- 6.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.7. Acompanhar, através de fiscalização, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 6.9. Assegurar à Contratadas condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 6.10. Anotar diariamente no livro de ocorrências, os incidentes havidos, em especial aqueles que importem em descumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atendendo em especial, as Unidades, para os procedimentos administrativos para a aplicação da sanção.
- 6.12. É facultado à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do ajuste, de modo a garantir seu bom funcionamento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº

14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**;

7.4.3. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

7.4.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

7.4.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.14.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

7.4.14.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

7.4.15. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.16. Certificado de regularidade do FGTS;

7.4.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.18. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.18.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.19, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.2.1. Multa por descumprimento de qualquer dos itens do manual de conduta e obrigações dos vigilantes, e qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor contrato, por parque e por ocorrência;

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

10.3. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – ANEXO II que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
	*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO II; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado sem uniformes ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
05	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02

09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
12	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05

10.4. Multa pela não entrega dos documentos: necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes do Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.6. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do ANEXO II que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

10.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.11. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.13. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constata o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.15. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.16. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.17. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.18. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.19. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.20. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.21. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.22. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.23. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.24. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 75.999,98** (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.4 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo

CONTRATADA: Rua Branco de Araújo, n.º 52, Chácara Santo Antônio, São Paulo.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 051583040 do processo administrativo nº 6310.2021/0002337-2.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARCIA REGINA UNGARETTE

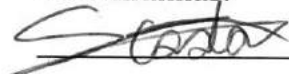
SUPERINTENDENTE


DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

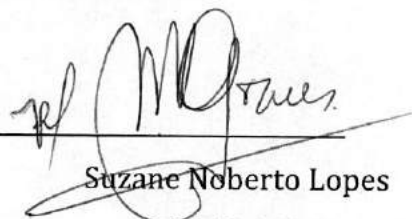
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



Sidne Costa Dias

RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes

RF 843.662-2